

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 067/2018.

**Dispõe sobre a criação do Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de Araguari-Minas Gerais."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de Araguari-Minas Gerais."

Art.2º. A velocidade máxima permitida para Motocicletas e Motonetas, para as vias serão indicadas por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ Único - Onde não existir sinalização regulamentadora específica para esse tipos de veículos, a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

- a) sessenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;
- b) cinquenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;
- c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;
- d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

II - nas vias rurais:

- a) nas rodovias, oitenta quilômetros por hora;
- b) nas estradas, cinquenta quilômetros por hora.

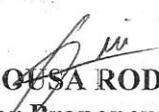
Art. 3º. Adicionalmente ao disposto no artigo 1º desta Lei, as Motocicletas e Motonetas deverão obrigatoriamente ter instalado ou instalar, em prazo estabelecido por Poder Executivo, dispositivo registrador de velocidade (tacógrafo).

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei, correrão à conta dos recursos Orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Câmara Municipal de Araguari em 23 de Janeiro de 2018.

  
**GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**  
Vereador Proponente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

\*\*\*\*

### Justificativa

O aumento do número de motos circulando no Município de Araguari – MG se deve principalmente à utilização dos chamados serviços de motoboys. Estes desempenham tarefas que satisfazem as necessidades sociais contemporâneas, mercado expansivo que representa uma oportunidade de emprego. Basta ter uma moto que o mercado observe. Junto com esse crescimento, aparece a competição do mercado, que estimula as empresas/profissionais concorrentes a executar os serviços em menor tempo possível, o que vai de encontro com a segurança. Essa pressa leva o profissional a cometer imprudências e colocar em risco a sua própria vida e a de terceiros. Assim, a sociedade que criou esse tipo de serviço e utiliza –se dele, os vê de forma dicotômica. Mas quem não gosta dos chamados “dellivery’s?”. Quem não pede pizza em casa? Se pedirmos para os motoboy’s descreverem as especificidades do seu trabalho, eles destacarão a urgência e a competição. A urgência solicitada nas entregas exige altas velocidades. Essa é reconhecidamente, a maior causa de acidentes e condenada no Código de Trânsito Brasileiro.

Há, também, fatores humanos, ambientais e mecânicos implicados no risco do acidente de trânsito. O cansaço e sobrecarga de tarefas são provocadores da falha humana. Ser motociclista inexperiente também contribui para o risco do acidente, o novato ainda não tem noção de espaço, não tem noção do tempo de frenagem, não tem noção de como reagir numa pista molhada e tem pouca noção geral de como conduzir uma motocicleta. O excesso de experiência, por outro lado, pode levar o motociclista a utilizar modos arriscados de dirigir. Outro fator relacionado ao ambiente que contribui para a ocorrência dos acidentes de trânsito tem a ver com problemas nas vias. Destaca-se, também, a importância da manutenção da motocicleta.

Percebe-se que o risco acidente é um fenômeno complexo. As causas possíveis para um acidente potencializam –se entre si, caracterizando essa complexidade. Considerando que grande parte dos riscos são inevitáveis, resta- nos, apenas, tentar minimiza – los.

Para justificar tudo o que foi dito até aqui, basta considerar que nos últimos anos morreu em média mais de 1 (um) motociclista por dia, houveram em média 10 (dez) acidentes de moto por dia, dados estes que por si só, justificam qualquer medida de segurança que venha a ser adotada nesta cidade.

Dessa forma, ciente que o fenômeno acidente envolvendo motociclistas não está relacionado apenas ao comportamento mas também ao meio, como por exemplo as regras do mercado; pensando em colaborar com a saúde dos munícipes e dos dignos profissionais que têm como ferramenta de trabalho a motocicleta e visando implementar uma ação preventiva com a redução de velocidade, peço ajuda aos nobres pares para aprovar este Projeto de Lei.

Sala de sessões Câmara Municipal de Araguari em 23 de Janeiro de 2018.

**GIULLIANO SOUSA RODRIGUES**

**Vereador Proponente**